



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 93 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nélson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Rudenir de Andrade Nogueira, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz e Wilber José Palazzo. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. O Desembargador Presidente justificou a ausência do Exmº Sr. Dr. Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. Não havendo leitura de acórdãos, passou-se ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 116/92, II - 5ª Zona Eleitoral - Nova Andradina. Recorrente: Durval Andrade Filho. Recorrida: Coligação "Oposição com Renovação". Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, negou-se provimento ao recurso. Decisão: com o parecer". 2. Consulta nº 27/92, VII. Consulente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrata Cristão - PDC. Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "À unanimidade, não conheceram da consulta. Decisão contra o parecer". 3. Exceção de Suspeição nº 1/92, IX - 14ª Zona Eleitoral - Camapuã. Excipiente: Maria José de Lima. Excepto: Juiz da 14ª Zona Eleitoral - Camapuã. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, julgaram procedente o pedido de suspeição para anular o processo a partir do recebimento da denúncia. Decisão com o parecer". Matéria da Corregedoria Regional Eleitoral: 1. Reclamação nº 7/92. Reclamante: Coligação "União por Dourados". Reclamado: Juiz da 43ª Zona Eleitoral - Dourados. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, não conheceram da suspeição. Decisão com o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Des. Presidente deste Tribunal.